

PARECER

TC-004523.989.18-4

Prefeitura Municipal: Embu-Guaçu.

Exercício: 2018.

Prefeita: Maria Lucia da Silva Marques.

Advogado(s): Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: GDF-7.

Fiscalização atual: GDF-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 15-09-20.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO. DÉFICIT FINANCEIRO ELEVADO. RENÚNCIAS DE RECEITA. EXCESSO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. RE. RECOLHIMENTO INTEMPESTIVO DE ENCARGOS SOCIAIS. ATRASOS NO REPASSE DE DUODÉCIMOS À CÂMARA MUNICIPAL. UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE RECURSOS VINCULADOS. FALTA DE FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS. ELEVAÇÃO DA DESPESA DE PESSOAL ACIMA DO LIMITE MÁXIMO ESTABELECIDO PELA LRF. PAGAMENTO EXCESSIVO DE HORAS EXTRAS. CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÕES SEM CRITÉRIOS OBJETIVOS. DÉFICIT DE VAGAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. PAGAMENTOS A SERVIDORES POR SERVIÇOS NÃO REALIZADOS. DESFAVORÁVEL. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÃO. FORMAÇÃO DE APARTADO. ENVIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Parecer desfavorável em função do elevado déficit financeiro, associado à extensa lista de falhas na gestão fiscal e elevação das despesas de pessoal acima do limite máximo permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Resultado da Execução Orçamentária	<i>Déficit de 0,05%</i>	
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	26,69%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais do Magistério (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i>)	100%	<i>Mínimo: 60%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>Artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i>)	100%	<i>Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trimestre seguinte</i>
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	29,64%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>)	55,35%	<i>Máximo: 54%</i>

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 06 de outubro de 2020, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir **Parecer Desfavorável** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, outrossim, a formação de autos apartados para analisar os pagamentos efetuados a servidores sem que tenham efetivamente prestado os serviços.

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão (relatório e voto) e do relatório da fiscalização ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, em face da ausência de AVCB nos prédios municipais.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – João Paulo Giordano Fontes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 7 de outubro de 2020.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO - RELATOR